



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 451/2010

De 25 de Agosto de 2010.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios que constituem o Fórum de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, para a promoção do desenvolvimento regional sustentável através da Cultura e do Turismo na região compreendida como Cariri Paraibano.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **APROVOU e DECRETOU**, e **Eu, JARBAS CORREIA BEZERRA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o **Protocolo de Intenções** firmado entre os municípios que constituem o Fórum de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, para a promoção do desenvolvimento regional sustentável através da Cultura e do Turismo na região compreendida como Cariri Paraibano, subscrito pelo prefeito do município de Livramento PB em 17 de Maio de 2010, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento PB, em 25 de Agosto de 2010.


Jarbas Correia Bezerra
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 451/2010

**Consórcio Público Intermunicipal de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano -
CICULT CARIRI PB.**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Prefeitos dos municípios que constituem o Fórum de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, para a promoção do desenvolvimento regional sustentável através da Cultura e do Turismo na região compreendida como Cariri Paraibano

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público,

CONSIDERANDO diferentes estudos técnicos que comprovam a enorme potencialidade Cultural e do desenvolvimento turístico, econômico e também social através da cultura nas ações implementadas pelo Pacto Novo Cariri e pelo Fórum de cultura e Turismo do Cariri Paraibano.

CONSIDERANDO a articulação e experiência de gestão articulada e participativa do Pacto Novo Cariri e do Fórum de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano.

Os Prefeitos dos Municípios que compõe o Fórum de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, segundo os seguintes objetivos e condições:

Clausula Primeira - Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, será criado conforme o previsto na Lei nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, **Consórcio Público Intermunicipal de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano** e será denominado seguinte nome fantasia - **CICULT CARIRI PB**, devendo reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, pelas Legislações Municipais e as demais atinentes à matéria,



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Clausula Segunda - Da Finalidade

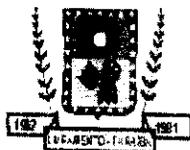
O Consórcio a que se refere a Clausula I, será criado para a promoção do desenvolvimento regional sustentável através da Cultura e do Turismo na região compreendida como Cariri Paraibano objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: cultura; turismo; educação, esporte e lazer; com a inserção de políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, com foco no turismo e na cultura, no desenvolvimento regional sustentável e nos demais serviços, em especial:

- I) Planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico, cultural e turístico do território de atuação;
- II) Promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do Patrimônio Material e imaterial da sua área de atuação;
- III) Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e do desenvolvimento territorial rural sustentável;
- IV) Promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;
- V) Promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao Consórcio.

Clausula Terceira - Do Prazo de Duração

O **Consórcio Público Intermunicipal de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano** terá duração indeterminada, e, em caso de dissolução, os cargos existentes serão extintos e seus titulares demitidos ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Clausula Quarta - Da Sede do Consórcio



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

O **Consórcio Público Intermunicipal de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano** terá sua sede no município de Serra Branca, podendo ser transferida para outro local a critério do Conselho do Conselho .

Parágrafo único - O **Consórcio Público Intermunicipal de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano** poderá ter sede de representação em Campina Grande -PB e também poderá ter sedes administrativas ou de representação nas cidades de Taperoá, Boqueirão, Monteiro.

Clausula Quinta - Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 4º, da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 é constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios consorciados e a área de atuação do **Consórcio Público Intermunicipal de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais e regionais para as finalidades a que se propõe.

Clausula Sexta - Da Forma de Constituição Jurídica

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de Associação Civil de natureza privada, de Caráter Público sem objetivo econômico, nos termos da legislação vigente, sob a denominação **Consórcio Público Intermunicipal de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano**, será denominado seguinte nome fantasia - **CICULT CARIRI PB**

Clausula Sétima - Da Assembléia Geral

A Assembléia Geral, composta por todos os consorciados, será o órgão máximo de deliberação do Consórcio e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados.

§ 1º -: Reunir-se-á ordinariamente, até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia

§ 2º - Cabe à Assembléia Geral, dentre outros assuntos, deliberar sobre a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto ora criado.

§ 3º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou por convocação extraordinária de seu Presidente.

Clausula Oitava - Da Estrutura Organizacional

O **Consórcio Público Intermunicipal de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano** terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia;



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

II - Conselho Gestor formado pelos prefeitos e representantes do Fórum de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano, Fórum Território da Cidadania Cariri Ocidental, e Fórum de Desenvolvimento Sustentável do Território do Cariri Oriental.

III - Conselho Executivo e Fiscal, com representação dos Governos consorciados, sociedade civil organizada e setor privado;

IV - Câmaras Setoriais formadas pelos Secretários dos Municípios integrantes do **Consórcio Público Intermunicipal de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano**, tendo como coordenador (a) um (a) representante indicado (a) pelo Conselho Gestor, logo após sua eleição.

Parágrafo único - Poderão ser criadas Câmaras Setoriais que representem entidades de representação de classes como os Sindicatos, Ongs, Cooperativas de Produção, Cooperativas de Serviços (ou outras), Universidades, Órgãos Públicos da esfera governamental Estadual e Federal, tendo como coordenador um representante indicado pelo Conselho Gestor.

Clausula Nona - Critérios para Representação

Os municípios participantes autorizarão o **Consórcio Público Intermunicipal de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano** a representá-los perante outras esferas de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum:

I) Nos casos de promoção do desenvolvimento da região em que a ação do **Consórcio Público Intermunicipal de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano**, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;

II) Nos casos de ações delegadas por convenio com instituições federais, na execução de programas e projetos vinculados ao desenvolvimento Cultural, Turístico, econômico e social da região de atuação prioritária;

III) Nos casos de execução total ou parcial de projetos que seja de interesse individual ou coletivo dos municípios participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis;

IV) Nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seus estatutos.

Clausula Décima - Do Pessoal

Para atender ao disposto no Inciso IX, do Art. 4º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o **Consórcio Público Intermunicipal de Cultura e Turismo do Cariri Paraibano** terá seu pessoal regido pela legislação trabalhista, com quantitativo máximo de 03 empregados públicos, observando-se, necessariamente, o que dispuser o Contrato de Consórcio a ser firmado entre os municípios participantes.



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Fica acordada a cessão de servidores públicos ao consórcio, pelos municípios consorciados que serão interlocutores de cada um dos municípios partícipes com conselho Executivo e Fiscal do consórcio .

Clausula Décima Primeira - Da Gestão Associada de Serviços Públicos

No âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. A Gestão associada será constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade,

Clausula Décima Segunda - Do Representante Legal

O Representante legal deste Consórcio Público será eleito entre os prefeitos dos municípios partícipes, por consenso mútuo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Clausula Décima Terceira - Dos Termos de Parceria e Convênios.

O Consórcio Público poderá firmar com entes da Administração Pública em todos os níveis, Termos de Parceria para a execução de Planos, Projetos, Programas e Ações de interesse comum na sua área de atuação.

Cláusula Décima Quarta - Do Rateio das Despesas

Na forma prevista no Artigo 8º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um Contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe e para cada convênio firmado, município partícipe fará a transferência da contrapartida de acordo com as regras específica de cada programa .

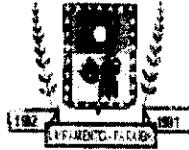
Clausula Décima Quinta - Da Ratificação

Nos termos do Artigo 5º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005 este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por cada partícipe, mediante lei das respectivas Legislações Municipais, a partir de quê, fica autorizada a assinatura do *Contrato de Consórcio* que regerá a atuação e regras do Consórcio Público.

Parágrafo Único - O Contrato de Consórcio a que se refere o "caput" deverá ser firmado por um mínimo de dois dentre os municípios que subscreveram este Protocolo de Intenções.

Clausula Décima Sexta - Das Disposições Gerais

I) As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

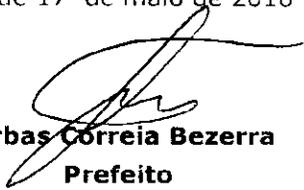


ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

II) Os Municípios partícipes do Consórcio Público respondem solidariamente pelas obrigações assumidas por este, garantindo-se o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em três vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Campina Grande 17 de maio de 2010 .


Jarbas Correia Bezerra
Prefeito

Testemunhas: 

CPF: 050550 814-14

Testemunhas: 

CPF: 069.061.899-27